



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Luis Fernando Braite

EMENTA: Autoriza o Município a repassar recursos ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, a título de subvenção social e auxílio financeiro, no valor de R\$ 1.500.000,00, destinados ao pagamento de medicamentos oncológicos e serviços de cardiologia e hemodiálise.

RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminha ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 198/2025 com o objetivo de autorizar repasse financeiro ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana – HSCCU, instituição referência regional no atendimento de média e alta complexidade, sobretudo na área de oncologia, cardiologia e hemodiálise.

O texto legal estabelece que o repasse ocorrerá em parcela única e que os valores serão utilizados exclusivamente para despesas com medicamentos oncológicos e serviços médicos especializados. A proposta ainda determina mecanismos de prestação de contas e especifica dotações orçamentárias e fontes de recurso.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a matéria no tocante à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e compatibilidade com o ordenamento jurídico municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra amparo legal no art. 30, I e VII, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a organizar e prestar serviços públicos de saúde, de forma direta ou indireta.

A Lei Orgânica Municipal e a legislação de saúde (Lei Federal nº 8.080/1990, Sistema Único de Saúde) atribuem ao ente municipal o dever de assegurar assistência integral, com prioridade às atividades preventivas e curativas, incluindo convênios e repasses à rede hospitalar sem fins lucrativos, quando estes serviços são necessários ao atendimento da população.

Ademais, verifica-se que o Projeto de Lei cumpre as exigências orçamentárias e administrativas, ao vincular as dotações, fontes e códigos contábeis para execução do repasse, nos termos explicitados no próprio texto da proposição. Não se identificam vícios de iniciativa, matéria ou competência.



MOTIVAÇÃO SOCIAL E RELEVÂNCIA PÚBLICA

O Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana constitui referência regional em atendimentos oncológicos, cardiológicos e de hemodiálise. Trata-se de instituição sem fins lucrativos que executa serviços médico-hospitalares essenciais, cuja interrupção acarretaria grave risco à vida e à saúde de pacientes.

Assim, a finalidade social do repasse demonstra-se clara e compatível com o interesse público, configurando ação administrativa de caráter emergencial e indispensável ao atendimento da população.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Projeto de Lei determina que a prestação de contas será realizada no prazo de até 30 dias após o repasse, submetida à análise do Município e à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, atendendo ao princípio da transparência e controle externo da gestão pública.

A exigência está de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

CONCLUSÃO

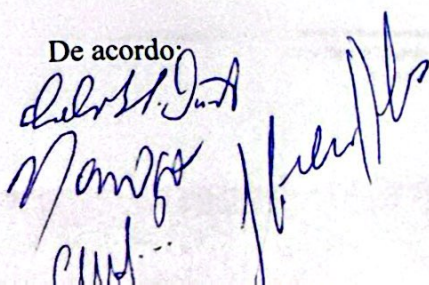
Face ao exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça conclui que o Projeto de Lei nº 198/2025 é constitucional, respeita os limites de competência legislativa municipal, atende ao interesse público e está adequado às normas de técnica legislativa.

Diante disso, manifestamo-nos **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 198/2025**

Uruguaiana, 18 de dezembro de 2025


LUIS FERNANDO BRAITE
Relator

De acordo:



Contrário: